

Adenda ao Contrato - Programa Desenvolvimento Desportivo - Escola Livre de Azeméis

Considerando:

- Que em 20/03/2023, foi celebrado Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo com a Escola Livre de Azeméis, registado com o n.º. 28/2023;
- O pedido de reforço do apoio financeiro apresentado pela Escola Livre de Azeméis à Medida 6 -"Requalificação de Instalações Desportivas, do Aviso de Abertura - Apoio ao Associativismo Desportivo - E/8320/2024, que se anexa;
- O despacho do Sr. Vereador Hélder Simões de 22.03.2024: "...no ponto 4.2.3. Medida 6 - "Requalificação de Instalações Desportivas, do Aviso de Abertura - Apoio ao Associativismo Desportivo, "a percentagem de participação e os limites referidos no ponto 2 podem ser objeto de majoração mediante deliberação fundamentada no relevante interesse do projeto para a comunidade e para o fomento da prática desportiva", solicito a submissão a reunião de Câmara Municipal, de uma adenda ao Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo que reforce o limite da participação municipal até ao máximo de 200 mil euros, correspondente a 50% do valor das despesas elegíveis apresentadas. Este reforço do apoio é fundamentado na necessidade de promoção de alterações ao projeto inicialmente candidatado e que resultaram do parecer vinculativo do IPDJ em termos de licenciamento da instalação desportiva e o cumprimento de um conjunto de medidas suplementares impostas pela ANEPC no que concerne à segurança da instalação que, em ano de centenário, se pretende que fique integralmente requalificada permitindo excelentes condições para a prática desportiva e dignificando o clube e o concelho." (que se anexa);

Assim, entre:

O Município de Oliveira de Azeméis, pessoa coletiva n.º 506 302 970, aqui representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Joaquim Jorge Ferreira, adiante denominado Primeiro Outorgante;

e

A Escola Livre de Azeméis, pessoa coletiva número 501 744 746, com sede na Praceta da Escola Livre de Azeméis aqui representada por Paulo Sérgio de Oliveira Martins, na qualidade de Presidente da Direção, adiante designado Segundo Contraente;

É celebrada a presente Adenda ao citado protocolo, alterando-se a redação do n.º 1^a; alínea d) do n.º 2 da cláusula quarta e alínea d) do n.º 1 da cláusula quinta, nos seguintes termos:

Quarta

Comparticipação

1- Para a execução do programa de desenvolvimento desportivo apresentado pela Segundo contraente, no âmbito da candidatura apresentada, é celebrado o presente Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo, onde se insere uma participação financeira concedida pelo primeiro contraente ao segundo contraente, até ao valor total de € 229.960,00 (Duzentos e vinte e nove, novecentos e sessenta euros)

2 - A participação financeira mencionada no ponto 1, tem a seguinte distribuição:



a) (...)

b) (...)

c) Apoio à medida 6 - Requalificação de Instalações Desportivas a quantia de € 200.000,00 (Duzentos mil euros);

d) (...)

e) (...)

Quinta

Disponibilização da Comparticipação Financeira

1) O pagamento da comparticipação financeira referida na cláusula anterior é disponibilizado da seguinte forma:

a) (...)

b) (...)

c) (...)

d) Medida 6 no mês de abril de 2024, condicionados à apresentação da(s) cópia(s) da(s) fatura(s) e respetiva validação;

e) (...)

f) (...)

2) (...)

3) (...)

Os Encargos resultantes da presente Adenda serão satisfeitos pelo orçamento na correspondente classificação orgânica e económica, correspondendo ao compromisso de fundo disponível n.º809/2024, conforme determina a Lei n.º 8/2012, de 21.02 e Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21.06, com as respetivas alterações.

A presente adenda foi aprovada em reunião do Executivo de 28 de março de 2024

Fica a fazer parte integrante da presente adenda ao Contrato Programa

- Declaração de inexistência de impedimentos e/ ou incompatibilidades (entidades).

Oliveira de Azeméis, 05 de abril de 2024



ADENDA AO CONTRATO PROGRAMA DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

Considerando:

- Que em 20/03/2023, foi celebrado Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo com a Escola Livre de Azeméis, registado com o nº. 28/2023;
- O pedido de reforço do apoio financeiro apresentado pela Escola Livre de Azeméis à Medida 6 - "Requalificação de Instalações Desportivas, do Aviso de Abertura – Apoio ao Associativismo Desportivo - E/8320/2024, que se anexa;
- O despacho do Sr. Vereador Hélder Simões de 22.03.2024: "... no ponto 4.2.3. Medida 6 - *"Requalificação de Instalações Desportivas, do Aviso de Abertura – Apoio ao Associativismo Desportivo, "a percentagem de participação e os limites referidos no ponto 2 podem ser objeto de majoração mediante deliberação fundamentada no relevante interesse do projeto para a comunidade e para o fomento da prática desportiva", solicito a submissão a reunião de Câmara Municipal, de uma adenda ao Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo que reforce o limite da participação municipal até ao máximo de 200 mil euros, correspondente a 50% do valor das despesas elegíveis apresentadas. Este reforço do apoio é fundamentado na necessidade de promoção de alterações ao projeto inicialmente candidatado e que resultaram do parecer vinculativo do IPDJ em termos de licenciamento da instalação desportiva e o cumprimento de um conjunto de medidas suplementares impostas pela ANEPC no que concerne à segurança da instalação que, em ano de centenário, se pretende que fique integralmente requalificada permitindo excelentes condições para a prática desportiva e dignificando o clube e o concelho."* (que se anexa);

Assim, entre:

O **Município de Oliveira de Azeméis**, pessoa coletiva n.º 506 302 970, aqui representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Joaquim Jorge Ferreira, adiante denominado Primeiro Outorgante;

e

A **Escola Livre de Azeméis**, pessoa coletiva número 501 744 746, com sede na Praceta da Escola Livre de Azeméis aqui representada por Paulo Sérgio de Oliveira Martins, na qualidade de Presidente da Direção, adiante designado Segundo Contraente;

É celebrada a presente Adenda ao citado protocolo, alterando-se a redação do n.º 1 ª; alínea d) do n.º 2 da cláusula quarta e alínea d) do n.º 1 da cláusula quinta, nos seguintes termos:

Quarta

Comparticipação

1- Para a execução do programa de desenvolvimento desportivo apresentado pela Segundo contraente, no âmbito da candidatura apresentada, é celebrado o presente Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo, onde se insere uma participação financeira concedida pelo primeiro contraente ao segundo contraente, até ao valor total de € 229.960,00 (Duzentos e vinte e nove, novecentos e sessenta euros)

2 - A participação financeira mencionada no ponto 1, tem a seguinte distribuição:

- a) (...)
- b) (...)
- c) Apoio à medida 6 – Requalificação de Instalações Desportivas a quantia de € 200.000,00 (Duzentos mil euros);
- d) (...)
- e) (...)

Quinta

Disponibilização da Participação Financeira

1) O pagamento da participação financeira referida na cláusula anterior é disponibilizado da seguinte forma:

- a) (...)
 - b) (...)
 - c) (...)
 - d) Medida 6 no mês de abril de 2024, condicionados à apresentação da(s) cópia(s) da(s) fatura(s) e respetiva validação;
 - e) (...)
 - f) (...)
- 2) (...)
- 3) (...)

Os Encargos resultantes da presente Adenda serão satisfeitos pelo orçamento na correspondente classificação orgânica e económica, correspondendo ao compromisso de fundo disponível n.º809/2024, conforme determina a Lei n.º 8/2012, de 21.02 e Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21.06, com as respetivas alterações.

A presente adenda foi aprovada em reunião do Executivo de 28 de março de 2024

Fica a fazer parte integrante da presente adenda ao Contrato Programa

- Declaração de inexistência de impedimentos e/ ou incompatibilidades (entidades).

Oliveira de Azeméis, 05 de abril de 2024

Pelo Primeiro outorgante,

JOAQUIM
JORGE
FERREIRA
Assinado de forma digital por
JOAQUIM JORGE FERREIRA
Dados: 2024.04.12 15:30:06 +01'00'

Assinado por: **Paulo Sérgio de Oliveira Martins**
Num. de Identificação: 07404030
Data: 2024.04.24 17:54:59 +01'00'

Segundo outorgante,



Declaração de inexistência de impedimentos e/ou incompatibilidades (entidades)

Por entidades que independentemente da sua natureza (pública ou privada), se encontrem no exercício de poderes públicos no âmbito de procedimentos administrativos e atos /contratos de direito público ou privado da Administração Pública, incluindo prestações de serviços (art.º 69 a 76º do CPA, conjugado com o art.º 1-A, n.º 1, 3 e 4, do CCP, e designadamente art.º2.º, 3.º, art.º 13.º do Regime Geral de Prevenção da Corrupção, todos na redação atual):

Declaramos que:

1. Não nos encontramos nas situações de impedimento, constantes do art.º 69º do CPA:

a) Quando nele tenham interesse, por si, como representantes ou como gestores de negócios de outra pessoa;

b) Quando, por si ou como representantes ou gestores de negócios de outra pessoa, nele tenham interesse o seu cônjuge ou pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges, algum parente ou afim em linha reta ou até ao segundo grau da linha colateral, bem como qualquer pessoa com quem vivam em economia comum ou com a qual tenham uma relação de adoção, tutela ou apadrinhamento civil;

c) Quando, por si ou como representantes ou gestores de negócios de outra pessoa, tenham interesse em questão semelhante à que deva ser decidida, ou quando tal situação se verifique em relação a pessoa abrangida pela alínea anterior;

d) Quanto tenham intervindo no procedimento como perito ou mandatário ou hajam dado parecer sobre questão a resolver;

e) Quando tenha intervindo no procedimento como perito ou mandatário o seu cônjuge ou pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges, parente ou afim em linha reta ou até ao segundo grau da linha colateral, bem como qualquer pessoa com quem vivam em economia comum ou com a qual tenham uma relação de adoção, tutela ou apadrinhamento civil;

f) Quando se trate de recurso de decisão proferida por si, ou com a sua intervenção, ou proferida por qualquer das pessoas referidas na alínea b) ou com intervenção destas.

2. Caso se verifique qualquer das situações atrás previstas, ou se tenha prestado serviços, há menos de três anos, a qualquer dos sujeitos privados participantes na relação jurídica procedimental, tenho conhecimento que não pode haver lugar, no âmbito do procedimento administrativo, à prestação de serviços de consultoria, ou outros, a favor do responsável pela respetiva direção ou a quaisquer sujeitos públicos da relação jurídica procedimental; se a incompatibilidade ocorrer já após o início do procedimento, daremos de imediato, conhecimento desse facto, a quem tem o poder de proceder à sua substituição, bem como ao responsável pela direção do procedimento, fazendo cessar toda a atividade relacionada com o mesmo, bem como adotaremos todas as medidas inadiáveis, em caso de urgência ou perigo;

3. Solicitaremos dispensa de intervir no procedimento ou em ato ou contrato de direito público ou privado da Administração Pública quando ocorra circunstância pela qual se possa com razoabilidade duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta ou decisão e, designadamente:

- a) Quando, por si ou como representante ou gestor de negócios de outra pessoa, nele tenha interesse parente ou afim em linha reta ou até ao terceiro grau da linha colateral, ou tutelado ou curatelado dele, do seu cônjuge ou de pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges;
- b) Quando o titular do órgão ou agente, o seu cônjuge ou pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges, ou algum parente ou afim na linha reta, for credor ou devedor de pessoa singular ou coletiva com interesse direto no procedimento, ato ou contrato;
- c) Quando tenha havido lugar ao recebimento de dádivas, antes ou depois de instaurado o procedimento, pelo titular do órgão ou agente, seu cônjuge ou pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges, parente ou afim na linha reta;
- d) Se houver inimizade grave ou grande intimidade entre o titular do órgão ou agente, ou o seu cônjuge ou pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges, e a pessoa com interesse direto no procedimento, ato ou contrato;
- e) Quando penda em juízo ação em que sejam parte o titular do órgão ou agente, o seu cônjuge ou pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges, parente em linha reta ou pessoa com quem viva em economia comum, de um lado, e, do outro, o interessado, o seu cônjuge ou pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges, parente em linha reta ou pessoa com quem viva em economia comum.
4. Comprometemo-nos, na formação e na execução do contrato, a respeitar as normas aplicáveis em vigor em matéria social, laboral, ambiental e igualdade de género, e de prevenção e combate à corrupção decorrentes do Direito internacional, europeu, nacional ou regional (art.º 1-A, n.º 2, do CCP).